



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO PERÍODO DE NOVE A DOZE DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, como adiante se segue:

Ao nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, foi aberta a segunda sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo e com a participação dos Exmos Srs Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada em 28/01/2026, no DEJT Nº 4402/2026, às f. 1/21.

Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000016-03.2025.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000065-50.2025.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000104-41.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar os reclamados ao pagamento dos seguintes títulos:a) Horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, observando-se os registros constantes nos controles de jornada juntados aos autos, com adicional de 60%, conforme acordo de prorrogação de jornada apresentado pelos reclamados; b) Reflexos das horas extras deferidas em: férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salário, aviso prévio, FGTS acrescido de 40%, e repousos semanais remunerados, na forma da Súmula nº 347 do TST;c) pagamento de 30 minutos diários de intervalo intrajornada suprimido, de natureza indenizatória, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, durante todo o período contratual; d) Honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos do reclamante no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurado na liquidação de sentença; e) Custas complementares no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado para este fim. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000140-98.2025.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** considerando os requerimentos apresentados por Daniel Pedro Lins da Silva, OAB/AL 12.010, e José Paulo Amaro dos Santos, OAB/AL 17.989, advogados da recorrente/reclamada e da recorrida/reclamante, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000161-91.2025.5.19.0062 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso interposto para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO reformando a sentença para acrescer à condenação o pagamento em dobro pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

trabalho aos domingos, ou seja, com adicional de 100%, sempre que tenha sido prestado pelo reclamante sem observância do entendimento mencionado, ou seja, quando a respectiva folga não coincidir com o domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, do adicional de 100% sobre as horas extras respectivas, bem como seus reflexos legais em 13º salário, aviso prévio, férias + 1/3, DSR e FGTS + 40%. Custas majoradas para R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o novo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atribuído à condenação para fins meramente fiscais. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000183-22.2022.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer dos agravos de petição dos reclamados, por ausência de delimitação dos valores impugnados. Não conhecer do apelo adesivo obreiro eis que o acessório segue a sorte do principal. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000185-86.2022.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do Agravado de Petição interposto pela COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS EM LIQUIDAÇÃO - CARHP, deferindo-lhe os benefícios da justiça gratuita e as prerrogativas processuais da Fazenda Pública para isentá-la da garantia do juízo e do pagamento de custas; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000204-43.2025.5.19.0057 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal, incluindo o labor prestado em domingos e feriados, na forma pleiteada na inicial, com os reflexos em descansos semanais remunerados, 13º salário e férias com terço constitucional, a serem apurados em liquidação de sentença, tomando-se por base a jornada de trabalho declinada na exordial ou, subsidiariamente, as diferenças constantes da planilha apresentada nas razões recursais. Determina-se a dedução dos valores pagos a idêntico título. Custas processuais majoradas para o importe de R\$ 461,35, calculadas sobre o montante de R\$ 23.067,74, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000205-92.2025.5.19.0262 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito: 1. DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para: a) Declarar a nulidade do regime de compensação e banco de horas no período de 26/07/2021 a 26/07/2023, por ausência de licença prévia (art. 60, CLT) e de previsão expressa nas normas coletivas; b) Condenar a reclamada ao pagamento de horas extras com adicional de 50% sobre horas além da 8ª diária e 44ª semanal no período de 26/07/2021 a 26/07/2023, com reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, adicional noturno, DSR e FGTS + 40%, apuradas em liquidação mediante análise dos cartões de ponto, com dedução dos valores já pagos à idêntico título constantes nos comprovantes de pagamento existentes nos autos. 2. NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada. 3. Determino, de ofício, que: Correção monetária e juros: (a) fase pré-ajuizamento: IPCA-E + juros de 1% ao mês (Lei 8.177/91); (b) fase processual (a partir de 26/05/2025): IPCA + SELIC menos IPCA (Lei 14.905/2024). Custas pela reclamada. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000241-07.2024.5.19.0057 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para reformar a sentença e condenar a reclamada M S FARMA LTDA - ME ao pagamento de indenização correspondente a 30 minutos diários de intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, de natureza indenizatória, sem reflexos em outras verbas trabalhistas, a ser apurado em liquidação de sentença quanto ao período não atingido pela prescrição, mantendo a sentença nos demais termos. Custas majoradas para R\$ 180,00, calculadas sobre o montante de R\$ 9.000,00, valor provisório da condenação, a cargo da reclamada. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000241-23.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

10.780, advogada do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000290-84.2025.5.19.0260 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Thiago Souto Agra, OAB/AL 7.697, advogado da recorrida/reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000296-80.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos (ordinário e adesivo) e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000342-25.2023.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, advogado da recorrido/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000347-38.2025.5.19.0055 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Natália Tenório Fireman Camelo, OAB/AL 8.809, advogada da recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0000355-25.2024.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Camila Caroline Galvão de Lima, OAB/AL 7.276, advogada da agravante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000372-89.2025.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Maria Suely dos Santos Batista, OAB/AL 19.138, advogado da recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000378-37.2025.5.19.0062 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** considerando os requerimentos apresentados por Luiz Vasconcelos Netto, OAB/AL 5.875, e Lauro Barros Barreto, OAB/AL 15.546, advogados do recorrente/reclamado e da recorrida/reclamante, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000417-19.2025.5.19.0261 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** considerando os requerimentos apresentados pela excelentíssima senhora Procuradora do Trabalho Sefora Graciana Cerqueira Char, pelo recorrido, Ministério Público do Trabalho, e Gabriel de Castro Pires, OAB/AL 16.276, advogado da recorrente(JD Construtora Ltda.-ME), solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

20 Processo Nº RORSum-0000419-72.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, excluir da condenação a multa do artigo 467 da CLT e as horas extras e seus reflexos. Custas processuais reduzidas para o importe de 182,00, calculadas sobre o montante de R\$ 9.145,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem:**

21 Processo Nº ROT-0000420-69.2025.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer negar provimento aos recursos ordinários interpostos. **Ordem:**

22 Processo Nº AP-0000424-10.2019.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem:**

23 Processo Nº RORSum-0000439-16.2025.5.19.0055 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado: por unanimidade, conhecer ambos os recursos. Negar provimento ao recurso patronal e dou parcial provimento ao apelo obreiro para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais, a serem pagos ao advogado do autor, para 15% sobre o valor da condenação. **Ordem:**

24 Processo Nº AP-0000495-03.2019.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de petição interpostos. **Ordem:**

25 Processo Nº ROT-0000517-51.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais decorrentes da perda de uma chance. Custas processuais reduzidas para o importe de 240,00, calculadas sobre o montante de R\$ 12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem:**

26 Processo Nº RORSum-0000543-70.2025.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: considerando o requerimento apresentado por Danielly Costa Porfírio da Silva, OAB/AL 20.281, advogada do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem:**

27 Processo Nº ROT-0000554-75.2025.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, CONHECER dos recursos ordinários; no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário interposto pela reclamada para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos de pagamento de salários relativos ao período de afastamento em março/abril de 2024; e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento), a incidirem sobre o valor resultante da liquidação da sentença em favor dos patronos da autora, e em 10% (dez por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes em favor dos patronos da ré, observada a condição suspensiva de exigibilidade quanto a estes últimos, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT. Mantidos os honorários periciais fixados na origem em R\$ 1.500,00, a cargo da reclamada, uma vez que foi sucumbente no objeto da perícia. Custas processuais, pela reclamada, recalculadas sobre novo valor da condenação de R\$ 15.000,00. **Ordem:**

28 Processo Nº ROT-0000568-80.2025.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso ordinário empresarial, por deserção, e CONHECER do recurso ordinário obreiro para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para julgar procedente o pedido de horas extras, e condenar a reclamada no pagamento das horas trabalhadas em intervalo inferior ao devido intervalo de 36 horas de descanso, decorrente do regime aplicável ao reclamante, desde que não compensadas em folga compensatória, a serem aferidas conforme registros de ponto de colacionados aos autos, com adicional de 50% e divisor 220, com reflexos sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, repouso semanal remunerado, 13ª salário e FGTS+40%, e deduzidos eventuais valores pagos sob o mesmo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

título, com atualização monetária a ser aplicada em conformidade com a Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, mediante incidência de IPCA-E na fase de pré-judicial (até a citação/ajuizamento da ação), e a partir daí, a Taxa Selic, que acumula juros de mora e correção monetária, e mediante incidência de correção monetária pelo IPCA e juros pela diferença entre a Selic e o IPCA (Selic - IPCA), para verbas posteriores a 30 de agosto de 2024, determinando, ainda, a inclusão do pagamento, em dobro, a título de horas extras, pelo trabalho prestado pelo autor no dia 21 de setembro de 2023, durante o qual tinha direito à folga por luto pela perda de antecedente em segundo grau, prevista no art. 473 da CLT; bem como para condenar as reclamadas em honorários advocatícios em favor dos patronos do reclamante, arbitrados, considerando os parâmetros legais (art. 791-A, §2º, CLT), no percentual de 10% sobre o valor resultante da liquidação da condenação, e para reconhecer a responsabilidade subsidiária de ambas as litisconsortes, proporcionalmente ao período de prestação de serviços do reclamante em favor de cada uma delas. Custas invertidas, a cargo das reclamadas, arbitradas no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) calculadas sobre o novo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), arbitrado à condenação para fins meramente fiscais. **Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0000570-70.2025.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso, não conhecer dos documentos juntados extemporaneamente pela recorrente, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto por G. D. E C. L. para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.540,00, em observância ao Tema Repetitivo nº 60 do TST, mantendo integralmente os demais termos da r. sentença de primeiro grau, nos termos da fundamentação supra. Custas reduzidas para R\$ 88,71 (oitenta e oito reais e setenta e um centavos), a cargo da reclamada. Valor da condenação reduzido para R\$ 4.435,94 (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos). **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0000574-10.2025.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário patronal, exclusivamente para determinar que, decorridos 6 (seis) meses da data da presente decisão, seja realizada perícia médica nos autos, a cargo de médico especialista a ser indicado pelo juízo de origem, para avaliar se as condições de saúde da reclamante ainda justificam a manutenção do regime de teletrabalho ou se já é possível o retorno ao trabalho presencial sem prejuízo à sua saúde, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas, a cargo da reclamada, porém inexigíveis na forma da lei. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000575-78.2025.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, NÃO CONHECER do recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserção. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000585-95.2025.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000594-84.2025.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para reduzir o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000612-78.2025.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para afastar a multa de 1% aplicada por embargos de declaração protelatórios, mantendo-se a sentença recorrida em todos os demais termos. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000641-49.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000645-86.2025.5.19.0004 Relator**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto por C. C. E T. L.; DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário adesivo interposto pelo autor para: (a) corrigir o marco temporal da ADI 5322 de 30/08/2023 para 12/07/2023, com reflexos em todas as condenações; (b) reconhecer o adicional noturno em todo o período contratual. Custas processuais pela reclamada, mantidas **Ordem: 37 Processo Nº RORSum-0000651-35.2024.5.19.0261 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro a fim de majorar para 15% os honorários sucumbenciais devidos pela parte ré. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000708-08.2025.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer negar provimento aos recursos ordinários interpostos. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0000711-85.2024.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a sentença. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0000756-76.2025.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0000766-22.2025.5.19.0261 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a sentença. **Ordem: 42 Processo Nº AP-0000777-65.2024.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0000787-78.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Graciela Justo Evaldt, OAB/RS 65.359, advogada da recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 44 Processo Nº RORSum-0000802-41.2025.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, F. H.L DA A-I DO A. E DO A DE A., por deserção, e, em consequência, não conhecer do recurso adesivo interposto pela reclamante, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0000843-31.2025.5.19.0261 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para anular a decisão que determinou o arquivamento da reclamação trabalhista, afastar a condenação da reclamante ao pagamento de custas processuais e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para designação de nova audiência na modalidade híbrida, permitindo a participação da reclamante por videoconferência, conforme anteriormente deferido, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0000850-18.2025.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Antônio Braz da Silva OAB/AL 8.736-A, advogado do recorrente(Itaú Unibanco S/A), solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 47 Processo Nº RORSum-0000898-09.2025.5.19.0058 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Itamar de Camargo Vieira Júnior, OAB/MT 13.224, advogado da recorrente/reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 48 Processo Nº ROT-0000902-14.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto por U. DE C. DA S. DE A. para afastar sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos na sentença, excluindo-a da lide, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 49 Processo Nº ROT-0000906-54.2025.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 50 Processo Nº ROT-0000911-98.2024.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a sentença. **Ordem: 51 Processo Nº ROT-0000914-62.2024.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Ana Carolina Barros Ferreira, OAB/AL 20.986-B, advogada da recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 52 Processo Nº RORSum-0000979-29.2025.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.759, advogado da recorrente/reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 53 Processo Nº ROT-0000999-39.2024.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a sentença. **Ordem: 54 Processo Nº RORSum-0001017-69.2024.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.759, advogado da recorrente/reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 55 Processo Nº RORSum-0001046-91.2025.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 56 Processo Nº ROT-0001068-55.2025.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para, reformando a sentença: a) condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário base, durante o período contratual, bem como seus reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS + 40%; b) determinar que a atualização de crédito seja realizada com a observância dos termos da decisão do STF, da alteração promovida no art. 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024); c) condenar a reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência, em prol do patrono do reclamante, em 10% (dez por cento) sobre o valor condenatório. Tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas em 2% (dois por cento) sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atribuído à condenação para fins processuais. **Ordem: 57 Processo Nº RORSum-0001074-47.2025.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 58 Processo Nº ROT-0001093-47.2025.5.19.0008 Relator**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado: por unanimidade, dar provimento ao recurso para afastar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato Autor para mover a presente ação e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito da demanda, como entender de direito. **Ordem: 59 Processo Nº AP-0001104-31.2024.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Petição para afastar a condenação da parte exequente ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, por embargos de declaração considerados protelatórios. **Ordem: 60 Processo Nº AP-0001134-20.2025.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença agravada, julgando improcedentes os embargos à execução opostos pela A. no tocante à impugnação dos cálculos de liquidação, mantendo-se integralmente os valores apurados na sentença líquida proferida na fase de conhecimento. **Ordem: 61 Processo Nº AP-0001170-02.2024.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar: (1) que a executada junte nos autos, no prazo de 10 (dez) dias: a) cópias dos documentos disponibilizados externamente que sejam relevantes para a execução, especialmente os extratos de comissões e demais comprovantes de pagamento referidos no laudo pericial; b) os extratos oficiais de comissões recebidas em pecúnia pelo exequente, devidamente individualizados, sob pena de serem considerados corretos os valores apresentados pelo exequente em seus cálculos; (2) a retificação dos cálculos de liquidação para incluir os reflexos das comissões sobre vendas nos RSR's, observas as normas coletivas da categoria para aferição de quais dias constituem repousos semanais remunerados, tudo conforme determinado no título executivo. **Ordem: 62 Processo Nº AP-0001182-25.2024.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18.995-A, advogado dos agravantes/exequentes, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 63 Processo Nº ROT-0001190-84.2024.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto por N. C. S/A (I. DE A. C. L.), para afastar sua responsabilidade subsidiária quanto aos créditos reconhecidos contra I. DO N. L., permanecendo íntegra a condenação contra a primeira reclamada, que não recorreu, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 64 Processo Nº AP-0001220-37.2024.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18.995-A, advogado dos agravantes/exequentes, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 65 Processo Nº AP-0001223-77.2024.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18.995-A, advogado dos agravantes/exequentes, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 66 Processo Nº ROT-0001277-55.2024.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** considerando os requerimentos apresentados por Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, OAB/PE 18.855 e Juliano Acioly Freire, OAB/AL 6.564, advogados do recorrente/reclamado e da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

recorrente/reclamante, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 67 Processo Nº AP-0001292-18.2024.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do sindicato autor. **Ordem: 68 Processo Nº AP-0001297-03.2025.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** considerando os requerimentos apresentados por Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, OAB/AL 7.539, e João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, advogados do agravante e dos agravados, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 69 Processo Nº ROT-0001358-67.2025.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a condenação em custas processuais, aplicar analogicamente o §4º do art. 791-A da CLT, determinando que a exigibilidade de tal obrigação fica sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado desta decisão, nos termos da fundamentação. **Ordem: 70 Processo Nº RORSum-0001397-46.2025.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Heloisa Tenório de França Godoy, OAB/AL 8.296, advogada da recorrida/ reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 71 Processo Nº AP-0001431-13.2023.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de B. O. M. V. para afastar a condenação em honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, e NEGAR PROVIMENTO ao agravo do ESTADO DE ALAGOAS, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 72 Processo Nº AP-0001515-88.2012.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição intercorrente declarada pelo Juízo de primeiro grau e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução, com apreciação do pedido de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (IDPJ) formulado pela exequente, como entender de direito, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 73 Processo Nº RORSum-0001685-09.2025.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do autor apenas para majorar os honorários de sucumbência para 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 74 Processo Nº AP-0009400-55.2009.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de petição por inadequação da via recursal, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 75 Processo Nº AP-0010435-08.2013.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do agravo de petição, por incabível. **Ordem: 76 Processo Nº AP-0025400-66.2005.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, advogado da agravante/exequente, solicitando sua inscrição para realizar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 77 Processo Nº AP-0045300-13.2006.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto por E. C. DOS S. e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição intercorrente declarada na sentença agravada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação supra. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa acompanhou ressaltando seu entendimento pessoal. **Ordem: 78 Processo Nº AP-0047600-64.2000.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, advogado do agravado, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT. **Ordem: 79 Processo Nº AP-0164500-48.2005.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos e rejeitar as preliminares arguidas em contraminuta e, no mérito, dar provimento aos agravos de petição para, reformando a decisão de ID 088459d, julgar improcedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em relação aos agravantes e, por conseguinte, determinar a sua exclusão do polo passivo da presente execução. Custas processuais de execução no valor de R\$ 44,26, por conta da massa falida executada, porém dispensadas. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia doze mês de fevereiro do ano de dois mil de vinte e seis, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.